



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CONTRATO Nº 18/2018** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA CARREGAMENTO DO VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA ELSON SOUTO E CIA LTDA (EXPRESSO 1002)**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 745.442.254-34, portador da Cédula de Identidade nº 3.186.341/SSP-PE, e o Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 420.338.294-72, portador da Cédula de Identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residentes e domiciliados nesta Cidade, e do outro lado, a **EMPRESA ELSON SOUTO E CIA LTDA (EXPRESSO 1002)**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Oitenta, nº 262 – Curado – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.270-165, inscrita no CNPJ sob o nº 10.844.611/0001-70, neste ato, representada pela sócia e administradora Sra. **SÍDIA ARAÚJO SOUTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.657.196 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.960.354-53, residente e domiciliada nesta cidade, considerando o que dispõe o artigo 23 do Decreto Federal nº 95.247/87, que regulamentou a Lei Federal nº 7.418/85, a qual instituiu a concessão do Vale Transporte a todos os empregados no Brasil, e a Lei Municipal de nº 14.899/86, têm justo e acordado a celebração do presente Contrato tudo em conformidade com o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente fundamentado no **Processo Administrativo nº075/2018/SCG**, Termo de Inexigibilidade - **Pareceres nº10/2017/PL e nº033/2018/CL**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de transporte de passageiro, através do fornecimento de Vale Transporte Intermunicipal, em cartão, mensalmente, através de créditos eletrônicos e respectivas recargas, à **CONTRATANTE**, para uso de servidores da Câmara Municipal do Recife.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia **05/09/2018 e final 04/09/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo, 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos, objeto deste contrato, deverão ser carregados no cartão eletrônico logo após a comprovação do pagamento pela **CONTRATANTE** do boleto emitido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de até R\$2.250,00(dois mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global estimado de R\$27.000,00(vinte e sete mil reais), para o período de 12(doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor de cada carga creditada será equivalente ao valor das passagens que serão utilizadas pelo servidor da **CONTRATANTE** no mês subsequente a sua compra.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.154.3.3.90.49, mediante a Nota de Empenho nº 2018.00228, emitida em 03/09/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignadas na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a **CONTRATADA**:

5.1.1 – Carregar os valores efetivamente, no cartão eletrônico, logo após a comprovação do pagamento pela CONTRATANTE, do boleto emitido pela CONTRATADA;

5.1.2 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade;

5.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato, que será designado por Termo do Primeiro Secretário;

5.1.4 - Informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento da passagem, indicando seu percentual;

5.1.5 - Indicar correio eletrônico para pedidos e gerenciamento administrativo, dando suporte e dirimir dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas pela CONTRATANTE. A operacionalização pela CONTRATANTE deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função;

5.1.6 - Emitir quando solicitada, relatórios sobre o carregamento dos créditos dos valores no cartão eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

5.1.7 - A conferência dos créditos e seus controles de segurança são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação aos valores creditados;

5.1.8 - A CONTRATADA deverá repor e/ou substituir os créditos num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após a comunicação da CONTRATANTE quando for detectada qualquer divergência no ato da conferência dos valores creditados, ou quando na substituição do cartão;

5.1.9 - Os valores estão sujeitos à alteração, mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato, a CONTRATANTE a partir da mudança de preço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá a **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Proceder ao envio das requisições em tempo hábil;

6.1.2 - Efetivar o pagamento dos boletos, gerados pela CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento contratual;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

6.1.3 - Publicação resumida deste instrumento contratual e seus aditivos na Imprensa Oficial;

6.1.4 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento poderá ser alterado ou modificado através de termos aditivos os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado a CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão contratual, procedida da devida autorização do CONTRATANTE na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Tendo em vista se tratar este instrumento de contrato administrativo, a empresa CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações, para a hipótese de descumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será garantida a empresa CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOCUMENTAÇÕES**

A presente contratação foi provocada pelo Processo Administrativo nº075/2018/SCG, tendo em vista o Memorando nº0114/2018/SCG, o Parecer nº 033/2018 - CL, de Inexigibilidade, ratificada em 24/08/2018 pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos surgidos durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO**

O presente Contrato, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no livro próprio da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 05 de setembro de 2018.



**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**



**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**



**SÍDIA ARAUJO SOUTO**  
Empresa ELSON SOUTO E CIA  
LTDA(EXPRESSO 1002)  
**CONTRATADA**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº